



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2409/2017

PROCESSO TC/MS : TC/19500/2016
PROTOCOLO : 1716344
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA : PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE : BIOPAV ASFALTO RÁPIDO – EIRELI -EPP
FORNECEDORA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
OBJETO DA ATA : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 210 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ, PARA APLICAÇÃO A FRIO A GRANEL PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 210 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ, PARA APLICAÇÃO A FRIO A GRANEL PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 008/2016 (peça 16), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016, firmada pelo **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, neste ato



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, tendo como comprometente fornecedora a empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO – EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 24.110.720/0001-78, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, “a”, e 122, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 210 toneladas de massa asfáltica, tipo CBUQ, para aplicação a frio a granel para serem utilizados em serviços de tapa buracos nas ruas e avenidas pavimentadas do município de Deodápolis/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 09/05/2016 (peça 17-pág. 1) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 18/07/2016 (peça 1-pág. 1).

Em sua análise - ANA-IEAMA-627/2017 (peça 19), à Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, nos termos do artigo 122, II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013, embora não tenha atendido ao prazo estabelecido no Subitem 1.1.1 da Seção I, Capítulo III, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC - 1931/2017 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, “a”, e artigo 121, I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016.

Quanto à publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, esta ocorreu na data já destacada, onde obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um óbice de natureza estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa processual, com isso, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, porém, acarretando uma ressalva no julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a formalização da presente ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontrou respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza as condições para tanto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela Regularidade e Legalidade com Ressalva do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, firmada pelo **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, tendo como comprometente fornecedora a empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO – EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 24.110.720/0001-78, ressaltando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator